

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 23/10/2012

ITEM 41

Processo: TC-2.548/026/10

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Palminio Altimari Filho.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002548/126/10 e Expediente(s): TC-000100/010/10, TC-000101/010/10, TC-000102/010/10, TC-000103/010/10, TC-000480/010/10, TC-000487/010/10, TC-000493/010/10, TC-000536/010/10, TC-000537/010/10, TC-000633/010/10, TC-000634/010/10, TC-000674/010/10, TC-000675/010/10, TC-000900/010/10, TC-000953/010/10, TC-001031/010/10, TC-001150/010/10, TC-001151/010/10, TC-001218/010/10, TC-001219/010/10, TC-001289/010/10, TC-001607/010/10, TC-001708/010/10, TC-001711/010/10, TC-001735/010/10, TC-001736/010/10, TC-016004/026/10, TC-016986/026/10, TC-037232/026/10, TC-041380/026/10, TC-000143/010/11, TC-001074/010/11, TC-009356/026/11, TC-032665/026/11 e TC-032385/026/12.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CLARO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR / 10 que, em relatório juntado às fls. 22/117 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 131/209, acompanhada de farta documentação, estas juntadas às fls. 211/699.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços / Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

Destacou-se entre as falhas àquela relativa ao cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, no montante de mais de um milhão e novecentos mil (R\$ 1.931.531,14).

Em síntese, com relação a esse apontamento, a defesa argumenta que os recolhimentos de multas e juros moratórios não se confundem com aquelas de natureza tributária, referidas pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe determinações ao Poder Público quando da sua concessão ou ampliação de incentivos.

Os Órgãos Técnicos da Casa divergem entre si:

Assessoria Técnico-Jurídica, pela emissão de parecer desfavorável, em razão do valor nominal envolvido na anistia concedido pelo Poder Público.

Chefia de ATJ, conclui no mesmo sentido pela emissão de parecer desfavorável, não só em razão da anistia processada, mas também, em razão do elevado valor do estoque registrado na dívida ativa.

Por seu turno, Secretaria Diretoria Geral conclui pela emissão de parecer favorável, pois no seu entendimento os desacertos apontados pela fiscalização não possuem óbices suficientes para inquinar de irregularidade à totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações e ressalva quanto aos pagamentos efetuados aos Agentes Políticos.

Conclusos os autos ao Gabinete a defesa, apresenta em sede de memoriais (protocolo nº 32385/026/12), alentada razões, bem como, farta documentação, quanto a motivação do cancelamento de valores da dívida ativa.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CLARO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, foram apresentadas com várias falhas, algumas de ordem formal, outras passíveis de uma melhor análise, como por exemplo, a questão dos pagamentos percebidos pelos Agentes Políticos, como também, aquela relacionada à renúncia de receita.

Assim, considerando a manifestação exarada por Secretaria Diretoria Geral, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,48%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 100%** (99,98% mais o valor diferido de 0,02% investidos no primeiro trimestre de 2011) desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, ainda, **66,17%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

-Pessoal e Reflexos: 41,15%; Saúde: 18,76%; e Execução Orçamentária: déficit de 1,23%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela Secretaria Diretoria Geral (FLS. 721/723), as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados individualizados as matérias relacionadas a: subsídios dos Agentes Políticos (B.5.2); Renúncia de Receita (B.1.8.1), e, também, de igual modo, deverão ser tratados os

expedientes nº 1074/010/11 e 143/010/11, que deverão acompanhar os apartados a serem formados.

Quanto aos Expedientes⁽²⁾, que acompanham os presentes autos, determino o arquivamento de todos eles, uma vez que as matérias neles abordadas além de subsidiarem itens próprios do relatório de Fiscalização, as ressalvas processadas, em algum deles, na oportunidade da inspeção "in loco" não indicam indícios de irregularidades suficientes para instrução complementar.

Já em relação ao Expediente nº 32665/026/11, oriundo do Ministério Público do Estado, determino ao Cartório a remessa de cópia do relatório da fiscalização àquele duto Órgão, e, em seguida, archive-se.

Por fim, quanto aos memoriais protocolados sob o nº 32385/026/12, estes deverão acompanhar o apartado a ser formado para melhor análise da questão que trata da Renúncia de Receita (B.1.8.1)

É MEU VOTO.

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.

² 487/010/10, 16986/026/10, 1711/010/10, 9356/026/11, 41350/026/10, 16004/026/10, 493/010/10, 102/010/10, 537, 675, 1151, 1218, 1607, 1735/010/10, 101/010/10, 536, 674, 1150, 1219, 1736/010/10, 100/010/10, 633, 1289/010/10, 103/010/10, 480, 634, 900, 953, 1031/010/10, 37232/026/10,